

*Distribuir às Srs. e
Srs. Deputados, assim
como ao Governo.*

15-12-2021

Frei Gering.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PLANO REGIONAL DE SAÚDE MENTAL

Aprondo

15-12-2021

Frei Gering.

Considerando que a somar às incertezas da evolução da pandemia de COVID-19 e consequente agravamento dos problemas sociais e económicos, ecoam sinais de alarme para uma nova pandemia de problemas associados ao foro da Saúde Mental;

Considerando que os sucessivos períodos de confinamento, restrições e medidas preventivas, com vista à contenção dos efeitos da COVID-19, quebraram a rotina diária e vida das pessoas, limitaram a aprendizagem social, emocional e de crescimento integral das crianças e jovens;

Considerando que as crianças e os jovens se encontram entre os grupos mais vulneráveis aos efeitos da pandemia e são uma das suas faces mais visíveis e impactos perniciosos, nomeadamente no desenvolvimento de várias competências pessoais e sociais;

Considerando que o processo de recuperação e consolidação de aprendizagens, dos conhecimentos e dos conteúdos, amplia situações de pressão sobre as crianças e jovens desencadeando o agravamento de problemas relacionados com a Saúde Mental;

Considerando que os desafios relacionados com a Saúde Mental que enfrentávamos nas faixas etárias jovens, hoje, estão exacerbados dadas as características da circunstância excepcional que vivemos;

Considerando que estudos recentes dão conta do impacto negativo da pandemia COVID-19 na Saúde Mental, nomeadamente das crianças e jovens;

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional o seguinte:

1. Que, no âmbito da criação de um **Plano Regional de Saúde Mental**, concretize os seguintes aspetos:
 - a) Medidas de aplicação diferenciada para cada freguesia e/ou concelho da Região, alargadas à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário, de forma a garantir uma ampla rede integrada de ação e intervenção junto das crianças e jovens, com vista a assegurar respostas públicas face ao impacto negativo e expectável do atual contexto pandémico e das suas consequências;
 - b) Introduza nos estabelecimentos de educação e ensino um reforço de apoio à saúde mental, através da contratação de profissionais especializados com experiência e formação na área da psicologia da educação e na área da psicologia clínica;
 - c) Realize uma campanha de deteção precoce e referenciação para a avaliação mental global das crianças e jovens, integrada em protocolos que prevejam o encaminhamento dos rastreios positivos para serviços de



Saúde Mental e que possam assegurar no imediato a intervenção e acompanhamento psicológico adequado;

- d) Integre a presença de várias entidades, tais como: as Autarquias; o Conselho Coordenador do Sistema Educativo Regional; os Serviços de Psicologia e Orientação dos estabelecimentos de educação e ensino; as equipas multidisciplinares de Saúde Mental das Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais; as equipas multidisciplinares enquadradas pelos Serviços do Instituto de Segurança Social dos Açores; as Instituições Particulares de Solidariedade Social com atividade no âmbito da infância e juventude e as organizações representativas da juventude, tais como associações juvenis e equiparadas;
- e) Estabeleça o envolvimento ativo das entidades representativas das forças vivas da comunidade em cada freguesia e/ou concelho da Região e dos agentes educativos, na implementação das medidas específicas e pragmáticas necessárias ao contexto local em que se inserem;
- f) Desenvolva ações de formação direcionadas a capacitar os agentes educativos para as competências de identificação de indicadores ou fatores de risco que possam ser reflexo de uma necessidade de intervenção e de proteção das crianças e jovens e dos contextos onde estão inseridos;
- g) Garanta ações de informação, sensibilização e prevenção para os problemas de Saúde Mental em cada um dos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma dos Açores;
- h) Crie, expanda e reforce a concretização de mecanismos sistematizados de consulta à distância, telefónica ou digital de psicologia, servindo como facilitadores de intervenção e acompanhamento do estado de Saúde Mental das crianças e jovens, mantendo esses mecanismos mesmo após a resolução da crise sanitária provocada pela COVID-19.

2. Dê cumprimento às recomendações constantes da presente Resolução no prazo de 45 dias a contar da data da sua publicação.

Horta, Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021


Os Deputados



Vasco Cordeiro



Célia Pereira



Vilson Gomes



Rodolfo Franca



Andreia Costa



Sandra Faria



Miguel Costa